



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
SRP Nº 06/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e **Decreto Municipal Nº 1.875/2021, c/c o Decreto Municipal nº 1907/2022.**

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição futura e parcelada de materiais de construção para atender às necessidades do Departamento Municipal de Obras Públicas, conforme características, prazos e demais condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

Demandante: **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Data de Abertura das Propostas: **22/06/2026 às 08h:00min – Horário de Brasília**

Local da Sessão Pública: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br**

Valor Estimado Global da Contratação: **R\$ 524.081,03 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitenta e um reais e três centavos).**

Modo de Disputa: Aberto, art. 56, I da Lei 14.133/2021, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

Esclarecimentos: **Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 19/2026 > esclarecimentos.**

*** Licitação exclusiva à participação de ME ou EPP, em consonância com o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, exceto para os lotes 11.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
SRP Nº 06/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Felixlândia/MG, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos realizará Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, na data de **22/06/2026 às 08h:00min**.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) **Warley Gonçalves Lima**, Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designados através da Portaria Municipal nº 47/2025 e suas alterações, anexada aos autos do procedimento e regido pela Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal Nº 1.875 de 30 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 1907/2022 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Felixlândia, através do endereço eletrônico www.felixlandia.mg.gov.br e/ou e-mail: licitacao@felixlandia.mg.gov.br, também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.felixlandia.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1 - Registro de preços visando a aquisição futura e parcelada de materiais de construção para atender às necessidades do Departamento Municipal de Obras Públicas, conforme características, prazos e demais condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Felixlândia

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5 – Não poderão participar da presente licitação terceiros que auxiliam na condução na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.6 empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.7 – Cooperativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.12 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.13 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.14 - Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.15 demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

4.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil** anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

4.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

4.6 – É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Felixlândia, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() O licitante declara observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais de participantes, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe esta licitação.

() Declaro que tenho conhecimento quanto à observância de todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais vigentes que se relacionam com a prevenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ao combate de atos ilícitos, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, bem como de atos de corrupção.

() Declaro que não possuo no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de minha total responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Nota: Na hipótese de a plataforma não dispor de todas as declarações elencadas acima, o licitante deverá complementá-las anexando-as no campo junto com a habilitação.

5.8- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, nos termos do art. 63, II da lei 14.133/2021

6.1.1 - É facultado ao licitante a apresentação dos documentos de habilitação junto ao cadastramento da proposta, sendo, portanto, obrigatório a apresentação destes somente após o término da fase de lances, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a partir do comando do Pregoeiro no sistema.

6.1.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, previstos no Aviso de Licitação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.1 Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos **complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações e especificações iguais ou superiores a do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 – Indicação de prazo de entrega do objeto, de acordo com a minuta de contrato/ata, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo departamento solicitante.

7.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.

7.2.1 - Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei 14.133/2021.

Nota: Na hipótese de a plataforma não dispor de campo para inserção de alguma das informações relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.2.1, o licitante deverá complementá-la anexando a proposta (nos moldes do anexo I do edital) nos campos junto com a habilitação.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à **CONTRATADA**.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado **em 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, ao final da fase de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) a ser determinado pelo Pregoeiro, na sessão, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- Da Habilitação Jurídica

a) 8.1.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 e segs. da Lei 14.133/2021.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto social, **contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **art. 68, I da Lei 14.133/2021;**

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal (**CND Municipal**) da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência até a data da abertura da sessão pública, **art. 68, III;**

g) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual (**CND Estadual**) e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência até a data da abertura da sessão pública; **art. 68, III;**

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, que prove a regularidade relativa a Seguridade Social – INSS (**CND Federal**), **art. 68, III;**

i) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**), com vigência até a data da abertura da sessão pública, **art. 68, IV a Lei 14.133/2021;**

j) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, **art. 68, V da Lei 14.133/2021;**

k) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, art. 68, II. Nota: Para o objeto deste procedimento, compreendido como venda de mercadoria, e, por sua vez, sujeito ao ICMS, torna-se obrigatório a apresentação da Inscrição Estadual.**

l) - **Documento comprobatório e/ou declaração (nos termos do art. 69, §1º da 14.133/2021), assinada pelo contador responsável pela empresa de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante;**

m) **Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de capacidade técnica** que comprove aptidão para o desempenho de atividade, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a fornecer o material licitado. Nos moldes do art. 67, § 5º da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3 Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, assinado por profissional devidamente registrado no Conselho de Contabilidade e pelo Diretor, Sócio ou Representante Legal, ou mediante cópia autenticada registrada em órgão competente, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, com fundamento no art. 69, I da Lei 14.133/2021.

b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ISG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima, manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

Nota: Para fins de comprovação da boa situação econômico financeira da licitante é obrigatório que a proponente apresente, ao menos, os índices correspondentes de um dos exercícios exigidos na alínea “A” do item 8.3, preenchendo completamente os requisitos do disposto nos itens “C, c1, c2 e c3” acima.

d) Para atender à exigência do item “c” deste instrumento, também será aceito declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

e) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser mínimo de:

R\$ 0,01 (um centavo) para produtos cujo o valor médio seja de até R\$ 1,00 (um real);

R\$ 0,10 (dez centavos) para produtos cujo o valor médio seja acima de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 10,00 (dez reais).

R\$ 1,00 (um real) para produtos cujo o valor médio seja acima de R\$ 10,00 (dez reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos 9.24 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28.2 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.28.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.34 – Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração contida no Anexo do edital, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.

11.7 - Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata.

11.8 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.8.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.8.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.10 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.11 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.12 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.14 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida, conforme art. 89, § 2º da lei 14.133/2021.

11.15 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.3 Deverá contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@felixlandia.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas), caso estas não constem na proposta.

13 - DO RECURSO

*13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no **mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.*

13.2 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no art. 165, I da Lei 14.133/2021.

13.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 - O recurso de que trata o inciso I do **caput** do artigo 165, da Lei 14.133/2021 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 – As demais exigências serão supridas nos termos dos arts. 164 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo da ata ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo dessa ata de registro de preços e da proposta aceita, em cumprimento do art. 91 da Lei 14.133/2021.

15.2 – Para assinar a ata, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação;

15.2.1 – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

15.3 - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.4 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.5 – O representante legal da licitante vencedora deverá assinar a ata, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

15.6 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ata, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, não isento das penalidades aplicáveis.

15.7 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.8 – O licitante que deixar de descumprir os termos da ata de registro será responsabilizado administrativamente conforme disposto nos Art. 155 a 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Chefe do Departamento responsável pela licitação, que acompanhará o fornecimento de bens ou serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto ou serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

17 – DA(S) DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S)

17.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0003.2009.3.3.90.30.00	53
02.01.02.04.122.0003.2037.3.3.90.30.00	58
02.01.02.04.122.0003.2246.3.3.90.30.00	63
02.02.01.04.122.0003.2012.3.3.90.30.00	73
02.04.01.04.122.0003.2015.3.3.90.30.00	78
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	85
02.05.01.04.122.0003.2166.3.3.90.30.00	94
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.30.00	125
02.06.01.12.361.1006.1032.3.3.90.30.00	130
02.06.01.12.361.1006.1033.3.3.90.30.00	132



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

02.06.01.12.361.1006.2028.3.3.90.30.00	135
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.30.00	144
02.06.01.12.361.1030.2034.3.3.90.30.00	148
02.06.01.12.361.1031.2227.3.3.90.30.00	149
02.06.01.12.364.1011.2264.3.3.90.30.00	153
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.30.00	162
02.06.01.12.365.1030.2201.3.3.90.30.00	165
02.06.01.12.365.1030.2220.3.3.90.30.00	166
02.06.01.12.366.1008.2046.3.3.90.30.00	170
02.06.01.12.366.1030.2202.3.3.90.30.00	174
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	184
02.07.01.15.452.0021.1240.3.3.90.30.00	191
02.07.01.15.452.0021.2050.3.3.90.30.00	193
02.07.01.25.752.0021.2053.3.3.90.30.00	196
02.07.02.26.452.0021.2055.3.3.90.30.00	203
02.07.02.26.452.1021.2056.3.3.90.30.00	207
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	218
02.08.02.08.122.0014.2060.3.3.90.30.00	223
02.08.02.08.245.0008.2064.3.3.90.30.00	231
02.08.02.08.245.0008.2171.3.3.90.30.00	244
02.08.02.08.245.0008.2179.3.3.90.30.00	253
02.08.04.08.241.0023.2062.3.3.90.30.00	261
02.08.04.08.241.0023.2257.3.3.90.30.00	266
02.08.04.08.241.0023.2258.3.3.90.30.00	272
02.08.04.08.241.0023.2259.3.3.90.30.00	277
02.09.01.08.244.1032.2232.3.3.90.30.00	284
02.09.01.08.244.1032.2230.3.3.90.30.00	292
02.09.02.08.243.0027.2072.3.3.90.30.00	298
02.09.02.08.243.0027.2228.3.3.90.30.00	302
02.09.02.08.243.0027.2229.3.3.90.30.00	309
02.09.02.08.243.0027.2270.3.3.90.30.00	313
02.09.02.08.243.0027.2271.3.3.90.30.00	317
02.09.02.08.243.0027.2276.3.3.90.30.00	319
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	331
02.10.01.10.122.0012.2082.3.3.90.30.00	336
02.10.02.10.301.0020.2086.3.3.90.30.00	349
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	359
02.10.02.10.301.0031.2020.3.3.90.30.00	378
02.10.02.10.302.2196.2090.3.3.90.30.00	390
02.10.02.10.302.2196.2167.3.3.90.30.00	401
02.10.02.10.305.0018.2021.3.3.90.30.00	419
02.10.02.10.305.0018.2094.3.3.90.30.00	430
02.11.01.20.122.0003.2223.3.3.90.30.00	444
02.11.01.20.606.1001.1190.3.3.90.30.00	452



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

02.11.01.20.606.1001.2168.3.3.90.30.00	455
02.11.01.20.606.1001.2221.3.3.90.30.00	459
02.11.01.20.606.1001.2224.3.3.90.30.00	462
02.12.01.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00	470
02.12.01.18.122.0025.2101.3.3.90.30.00	479
02.12.02.17.512.0025.2267.3.3.90.30.00	486
02.12.01.18.452.0015.2151.3.3.90.30.00	490
02.14.01.13.392.0009.2098.3.3.90.30.00	501
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	509
02.14.01.13.392.0009.2268.3.3.90.30.00	517
02.14.01.23.695.0019.2105.3.3.90.30.00	524
02.15.01.27.812.0010.2107.3.3.90.30.00	535
02.15.01.27.812.0010.2108.3.3.90.30.00	543
02.16.01.04.124.0003.2248.3.3.90.30.00	549
02.17.01.04.122.0003.2249.3.3.90.30.00	556
02.18.01.04.122.0003.2253.3.3.90.30.00	563
02.18.02.04.122.0003.2255.3.3.90.30.00	571
02.19.01.04.122.0003.2250.3.3.90.30.00	580
02.20.01.04.123.0003.2010.3.3.90.30.00	589
02.20.01.04.123.0003.2237.3.3.90.30.00	599
02.20.02.04.123.0003.2252.3.3.90.30.00	606
02.20.03.04.123.0003.2251.3.3.90.30.00	614

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Conforme previsão no art. 155 e seus incisos da Lei 14.133/2021, o licitante e contratado serão responsabilizados administrativamente pelas infrações, sem prejuízo das sanções elencadas na norma.

18.2 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme art. 90 c/c art. 155 VI e 156, §3º da Lei 14.133/2021.

18.3 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas, à CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções elencadas no art. 156 da Lei 14.133/2021, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma:

18.3.1 – Advertência

18.3.1.1 - Por inexecução parcial do contrato/ata, fica o mesmo sujeito a advertência, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

18.3.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Departamento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.4 – Multa.

18.4.1 - Por atraso na execução do objeto, fica o licitante sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da ata de registro de preços a ser calculado desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

18.4.2 - Transcorridos os 30 (trinta) dias do prazo de inexecução do contrato/ata de registro de preços será considerado rescindido o mesmo, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.5 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6 - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

18.7 - Nenhuma responsabilidade recairá sobre O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

18.8 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração, conforme art. 156, §4º, da lei 14.133/2021.

18.9 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsão art. 156, §5º, da lei 14.133/2021.

18.10 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme previsão do art. 158 do mesmo diploma legal.

19 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.1 - A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

19.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

19.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

19.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.2 - Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Felixlândia, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

19.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

19.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito ao Pregoeiro, no endereço: Rua Menino Deus, 86, centro - Felixlândia/MG, endereço eletrônico: licitacao@felixlandia.mg.gov.br

20.2 – A critério da Administração, o objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em se tratando de contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

20.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.

20.4 – Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.5 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos III e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

20.6 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7 – Para a assinatura da ata, o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

20.8 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone +55 (38) 3753-1311, ramal 209. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Felixlândia/MG, 08 de junho de 2026.

Roberta Gonçalves Rocha
Agente Público





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026
SRP 06/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Registro de preços visando a aquisição futura e parcelada de materiais de construção para atender às necessidades do Departamento Municipal de Obras Públicas, conforme características, prazos e demais condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

Item	Und	Quant	Descrição Detalhada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ROLO	70	ARAME FARPADO EM AÇO GALVANIZADO, BITOLA BWG 14, CLASSE 250, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E À CORROSÃO, ROLO DE 200 METROS.			
2	SACO	230	AGROFILITO PARA USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PRODUTO MINERAL NATURAL MICRONIZADO À BASE DE FILITO, SACO DE 17 KG, ISENTO DE IMPUREZAS.			
3	UNID	300	BARRA DE AÇO CARBONO ROSCÁVEL, BITOLA DE 7/16" (APROX. 11 MM), COMPRIMENTO DE 1 METRO, ROSCA CONTÍNUA EM TODA EXTENÇÃO			
4	UNID	1.500	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL VAZADO, 9 CM LARGURA X 19 CM ALTURA X 39 CM COMPRIMENTO			
5	UNID	1.500	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL VAZADO, 14 CM LARGURA X 19 CM ALTURA X 39 CM COMPRIMENTO			
6	UNID	1.500	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL VAZADO, 19 CM DE LARGURA X 19 CM ALTURA X 39 CM COMPRIMENTO			
7	UNID	1.500	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL COM FUNDO, 9 CM LARGURA X 19 CM ALTURA X 39 CM COMPRIMENTO			
8	UNID	1.500	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL COM FUNDO, COM LARGURA DE 14 CM, ALTURA DE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			19 CM E COMPRIMENTO DE 39 CM.			
9	UNID	1.500	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL COM FUNDO, 19 CM LARGURA X 19 CM ALTURA X 39 CM COMPRIMENTO			
10	METRO	800	CAIBRO DE MADEIRA PARAJU APARELHADO, MEDIDAS 6 CM LARGURA X 4 CM DE ALTURA			
11	PACOTE	3.500	CIMENTO DO TIPO CP III, PACOTE DE 50 KG			
12	METRO	200	CORDA DE POLIPROPILENO (PP) TRANÇADA (SEDA), DIÂMETRO 3,0 MM			
13	PEÇA	300	MADEIRA SERRADA PINUS, BARROTE 6 CM DE ALTURA X 6 CM LARGURA X 3 METROS COMPRIMENTO			
14	M³	150	PEDRA PARA ALICERCE			
15	METRO	400	PEÇA DE MADEIRA PARAJU 12 CM DE LARGURA X 8 CM DE ALTURA			
16	METRO	150	PRANCHÃO DE EUCALIPTO TRATADO, MEDIDAS 5 CM DE ESPESSURA X 40 CM DE LARGURA			
17	METRO	150	PRANCHÃO DE EUCALIPTO TRATADO, MEDIDAS 6 CM DE ESPESSURA X 30 CM DE LARGURA			
18	PACOTE	250	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 25 X 32, PACOTE DE 01 KG			
19	UNID	7.000	TELHA TIPO AMERICANA, MATERIAL CERÂMICA, COR VERMELHA NATURAL, SISTEMA DE ENCAIXE LATERAL E SUPERIOR, BAIXA ABSORÇÃO DE ÁGUA, ISENTA DE TRINCAS, QUEBRAS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO			
20	UNID	7.000	TELHA AMERICANA, MATERIAL CERÂMICA, MODELO COM SISTEMA DE ENCAIXE LATERAL E SUPERIOR, BAIXA ABSORÇÃO DE ÁGUA, ISENTA DE TRINCAS, QUEBRAS, EMPENAMENTOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO			
21	UNID	300	TELHA CUMEEIRA PARA TELHA AMERICANA, MATERIAL CERÂMICA, COMPATÍVEL COM TELHA AMERICANA, COM SISTEMA DE ENCAIXE, PERFIL COMPATÍVEL COM O DESENHO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			ONDULADO DA TELHA, BAIXA ABSORÇÃO DE ÁGUA, ISENTA DE TRINCAS, QUEBRAS, EMPENAMENTOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO			
22	UNID	7.000	TELHA COLONIAL PLANA, MATERIAL CERÂMICA, MODELO TRADICIONAL TIPO CAPA E CANAL (COLONIAL), BAIXA ABSORÇÃO DE ÁGUA, ISENTA DE TRINCAS, QUEBRAS, EMPENAMENTOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO			
23	UNID	200	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA, MEDIDAS 1,53 METROS DE COMPRIMENTO X 1,10 METROS DE LARGURA, COM BOA RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E RESISTENTE A INTEMPÉRIES, UNIFORMIDADE DIMENSIONAL, ISENTA DE TRINCAS OU FISSURAS.			
24	UNID	7.000	TIJOLO 08 FUROS, MEDIDAS 9 CM LARGURA X 19 CM ALTURA X 29 CM COMPRIMENTO			
25	UNID	5.000	TIJOLO 12 FUROS, MEDIDAS 14 CM LARGURA X 19 CM ALTURA X 29 CM COMPRIMENTO			

Da Justificativa da Contratação:

A presente contratação visa atender às necessidades do Departamento Municipal de Obras, na manutenção das atividades desempenhadas, estruturando melhor os logradouros públicos do município, seja na construção ou reforma, proporcionando segurança e bem-estar aos usuários, através de infraestrutura adequada e compatível com as necessidades da população.

Por fim, registra-se que os itens relacionados acima restaram fracassados/desertos no processo licitatório anterior (processo 33/2026).

Da justificativa da modalidade:

Segundo a melhor doutrina, a licitação é a regra das contratações públicas, para aquisição de produtos e serviços que podem ser facilmente descritos, com indicação metragem e valores, para os fins a que se destinam, mediante padrões usuais no mercado, que conta com diversos fornecedores, o que demonstra a viabilidade da contratação a ser realizada mediante licitação da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Bem como, encontra consonância com o disposto no artigo 6º Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Ainda que a contratação em comento fosse tipificada como complexa, os padrões de desempenho e de qualidade são conhecidos, dominados e oferecidos amplamente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

mercado. Assim, a modalidade pregão, na forma eletrônica é a que melhor se encaixa para atender às necessidades do município, por proporcionar julgamento objetivo e, sobretudo, fomentar a disputa entre licitantes em busca da melhor contratação.

Da Natureza do Bem:

O objeto desse instrumento se caracteriza como material de consumo.

Das Amostras dos Produtos:

A licitante vencedora deverá disponibilizar, **quando solicitado pela Administração**, amostra dos produtos objeto dessa licitação, previamente à contratação.

Do Prazo de Garantia:

A licitante contratada deverá garantir a **integridade e qualidade pelos produtos fornecidos e dos serviços prestados**, durante o prazo de vigência do contrato/ata.

Durante o período de garantia, quaisquer falhas, erros, inconsistências ou imperfeições no deverão ser corrigidos **sem ônus adicional** para a Administração, garantindo a boa execução do contrato/ata.

Da Assistência Técnica:

A contratada deverá fornecer suporte ao município, garantindo atendimento a incidentes, dúvidas, reclamações e solicitações de melhorias, sendo disponibilizado por meio de **canal telefônico e e-mail, em horário comercial (08h às 17h, em dias úteis)**.

Do Fornecimento / Execução:

O objeto contratado deverá ser disponibilizado diretamente ao departamento demandante, no local pré-estabelecido, nas condições do instrumento convocatório, em sintonia com as disposições legais.

Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

Prazo de validade da proposta e dos preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, § 1 da lei 14.133/2021.

Da Garantia Contratual:

Pela natureza da contratação em apreço, não será exigida nenhum tipo de garantia contratual.

Da Vigência Contratual:

A vigência da ata será de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos moldes do Decreto Municipal nº 1907/2022, art. 36 e art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Do Início do Fornecimento / Execução:

O fornecimento/prestação dos serviços, deverá ser iniciado logo após a assinatura do contrato/ata, de acordo com a demanda do município.

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.

Da forma, prazo e local:

Os produtos deverão ser fornecidos/serviços prestados de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimentos – NAFs, emitidas pelo contratante;



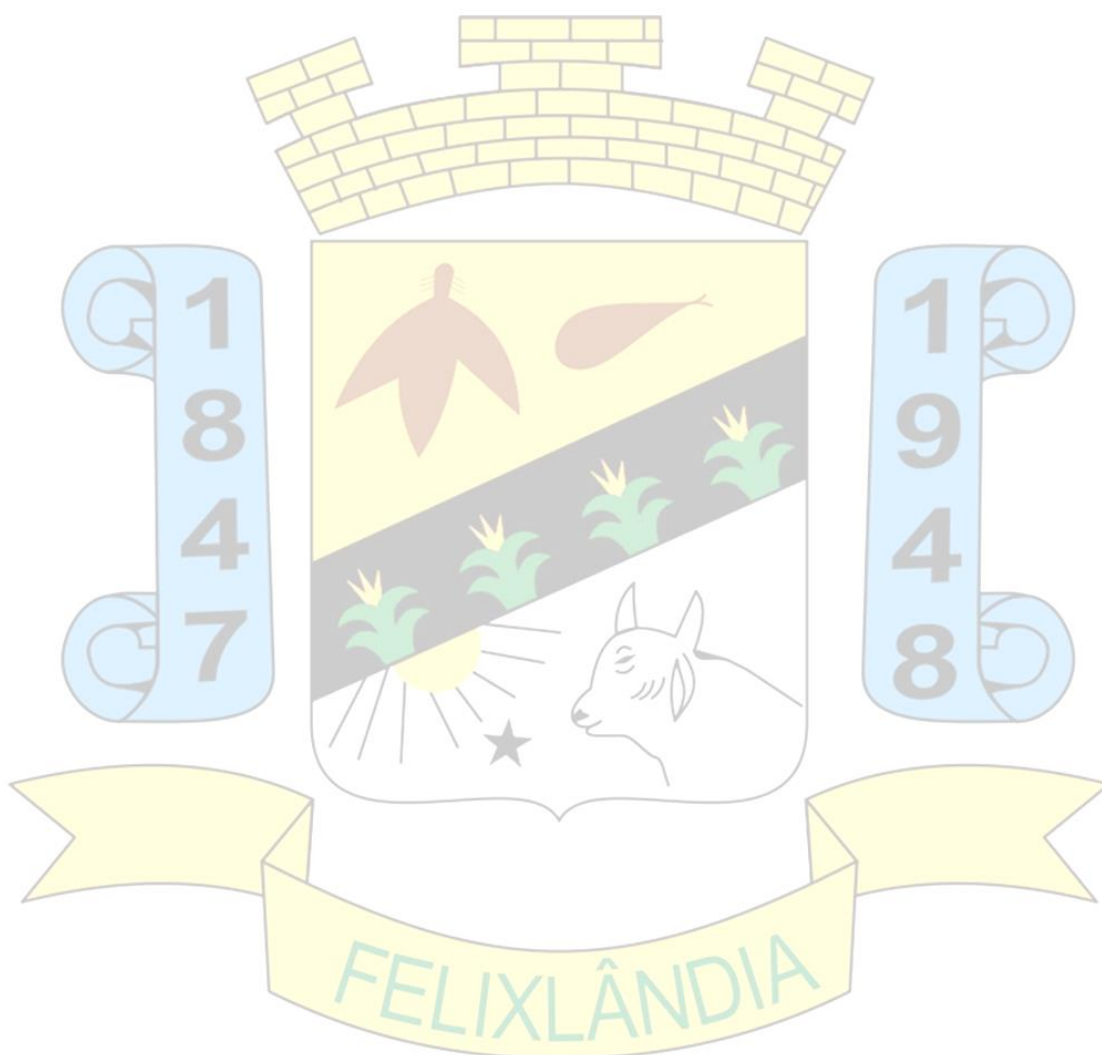
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Incumbe à Contratada entregar os produtos solicitados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da NAF.

Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato/ata compete ao Fiscal de Contratos designado pelo município, com a anuência e acompanhamento do chefe do departamento demandante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
SRP Nº 06/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.032/0001-51, com sede administrativa na Rua Menino Deus, 86, Centro, neste ato representado pelo Chefe do Departamento Municipal de Obras, Sr. **Sérbio Henrique de Araújo**, inscrito no CPF 790.863.306-49, conforme delegação de competência contida na Portaria Municipal 047/2025, c/c a Portaria Municipal nº 91/2025, doravante denominado, simplesmente **Órgão Gerenciador** e, de outro lado a pessoa jurídica _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ / UF, CEP _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **Fornecedor**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento da Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas sucessivas alterações, decorrente do Processo Licitatório nº 55/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2026. SRP nº 06/2026 e pelas condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços visando a aquisição futura e parcelada de materiais de construção para atender às necessidades do Departamento Municipal de Obras Públicas, conforme características, prazos e demais condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.2 **Parágrafo único** - Integra e completa o presente Instrumento da ata de registro de preços para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 - O valor da presente ata de registro de preços é de R\$ _____, nos moldes da tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- A vigência da ata será de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, nos moldes do Decreto Municipal nº 1907/2022, art. 36 e art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, ao Fornecedor, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Fornecedor diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo Fornecedor, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Órgão Gerenciador e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Órgão Gerenciador, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da ordem de serviço/NAF.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Órgão Gerenciador.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Fornecedor.

4.3 - O Órgão Gerenciador poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo Fornecedor caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O Fornecedor deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Órgão Gerenciador.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda à cláusula infringida.

c) o Fornecedor retarde indevidamente a execução do fornecimento de bens ou serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Órgão Gerenciador.

d) Débito do Fornecedor para com o Órgão Gerenciador quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - As demais exigências referentes ao item "Pagamento" serão amparadas pelo art. 141 a 146 da Lei 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Serão incorporados a ata, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações, que venham a ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Órgão Gerenciador ou por acordo entre as partes.

5.2 - Correção dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por índice que venha a substituí-lo, conforme previsão art. 92, §3º, Lei 14.133/2021. O mesmo será concedido no prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme disposição legal.

5.3 - O prazo para resposta quanto aos pedidos de repactuação de preços e restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, sujeito a prorrogação caso seja necessário.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0003.2009.3.3.90.30.00	53
02.01.02.04.122.0003.2037.3.3.90.30.00	58
02.01.02.04.122.0003.2246.3.3.90.30.00	63
02.02.01.04.122.0003.2012.3.3.90.30.00	73



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

02.04.01.04.122.0003.2015.3.3.90.30.00	78
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	85
02.05.01.04.122.0003.2166.3.3.90.30.00	94
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.30.00	125
02.06.01.12.361.1006.1032.3.3.90.30.00	130
02.06.01.12.361.1006.1033.3.3.90.30.00	132
02.06.01.12.361.1006.2028.3.3.90.30.00	135
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.30.00	144
02.06.01.12.361.1030.2034.3.3.90.30.00	148
02.06.01.12.361.1031.2227.3.3.90.30.00	149
02.06.01.12.364.1011.2264.3.3.90.30.00	153
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.30.00	162
02.06.01.12.365.1030.2201.3.3.90.30.00	165
02.06.01.12.365.1030.2220.3.3.90.30.00	166
02.06.01.12.366.1008.2046.3.3.90.30.00	170
02.06.01.12.366.1030.2202.3.3.90.30.00	174
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	184
02.07.01.15.452.0021.1240.3.3.90.30.00	191
02.07.01.15.452.0021.2050.3.3.90.30.00	193
02.07.01.25.752.0021.2053.3.3.90.30.00	196
02.07.02.26.452.0021.2055.3.3.90.30.00	203
02.07.02.26.452.1021.2056.3.3.90.30.00	207
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	218
02.08.02.08.122.0014.2060.3.3.90.30.00	223
02.08.02.08.245.0008.2064.3.3.90.30.00	231
02.08.02.08.245.0008.2171.3.3.90.30.00	244
02.08.02.08.245.0008.2179.3.3.90.30.00	253
02.08.04.08.241.0023.2062.3.3.90.30.00	261
02.08.04.08.241.0023.2257.3.3.90.30.00	266
02.08.04.08.241.0023.2258.3.3.90.30.00	272
02.08.04.08.241.0023.2259.3.3.90.30.00	277
02.09.01.08.244.1032.2232.3.3.90.30.00	284
02.09.01.08.244.1032.2230.3.3.90.30.00	292
02.09.02.08.243.0027.2072.3.3.90.30.00	298
02.09.02.08.243.0027.2228.3.3.90.30.00	302
02.09.02.08.243.0027.2229.3.3.90.30.00	309
02.09.02.08.243.0027.2270.3.3.90.30.00	313
02.09.02.08.243.0027.2271.3.3.90.30.00	317
02.09.02.08.243.0027.2276.3.3.90.30.00	319
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	331
02.10.01.10.122.0012.2082.3.3.90.30.00	336
02.10.02.10.301.0020.2086.3.3.90.30.00	349
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	359
02.10.02.10.301.0031.2020.3.3.90.30.00	378



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

02.10.02.10.302.2196.2090.3.3.90.30.00	390
02.10.02.10.302.2196.2167.3.3.90.30.00	401
02.10.02.10.305.0018.2021.3.3.90.30.00	419
02.10.02.10.305.0018.2094.3.3.90.30.00	430
02.11.01.20.122.0003.2223.3.3.90.30.00	444
02.11.01.20.606.1001.1190.3.3.90.30.00	452
02.11.01.20.606.1001.2168.3.3.90.30.00	455
02.11.01.20.606.1001.2221.3.3.90.30.00	459
02.11.01.20.606.1001.2224.3.3.90.30.00	462
02.12.01.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00	470
02.12.01.18.122.0025.2101.3.3.90.30.00	479
02.12.02.17.512.0025.2267.3.3.90.30.00	486
02.12.01.18.452.0015.2151.3.3.90.30.00	490
02.14.01.13.392.0009.2098.3.3.90.30.00	501
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	509
02.14.01.13.392.0009.2268.3.3.90.30.00	517
02.14.01.23.695.0019.2105.3.3.90.30.00	524
02.15.01.27.812.0010.2107.3.3.90.30.00	535
02.15.01.27.812.0010.2108.3.3.90.30.00	543
02.16.01.04.124.0003.2248.3.3.90.30.00	549
02.17.01.04.122.0003.2249.3.3.90.30.00	556
02.18.01.04.122.0003.2253.3.3.90.30.00	563
02.18.02.04.122.0003.2255.3.3.90.30.00	571
02.19.01.04.122.0003.2250.3.3.90.30.00	580
02.20.01.04.123.0003.2010.3.3.90.30.00	589
02.20.01.04.123.0003.2237.3.3.90.30.00	599
02.20.02.04.123.0003.2252.3.3.90.30.00	606
02.20.03.04.123.0003.2251.3.3.90.30.00	614

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o Fornecedor, a:

7.1.1 - É dever do Fornecedor manter durante o período de vigência da ata de registro de preços de fornecimento de bens ou serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Órgão Gerenciador, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 – Fornecer os produtos objeto deste instrumento no **prazo de 10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da ordem de serviço/NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

7.3 - Disponibilizar os produtos no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas do Fornecedor, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

7.4 - O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.5 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pelo Órgão Gerenciador, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Departamento de Licitação e Contratos, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.6 - Garantir a qualidade do objeto, contra defeitos de fabricação e também contra vícios ou incorreções, resultantes da entrega.

7.7 - Fornecer produto ou serviço de boa qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.8 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Órgão Gerenciador, conforme quantitativo do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.9 - Substituir, quando o objeto for fornecimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o Órgão Gerenciador conceder prazo maior.

7.10 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.11 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do Fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.13 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.14 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.16- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.17-Zelar pela segurança, bem como fornecer todos os EPI's obrigatórios e necessários aos trabalhadores na execução dos serviços aqui contratados.

7.18 – O prazo de entrega de que trata o item 7.2 deste instrumento poderá ser prorrogado, pela autoridade competente, por igual período, desde que justificada a sua necessidade por parte do Fornecedor e, aceito pelo Órgão Gerenciador.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do inciso anterior, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar o fornecimento do objeto desta ata;

8.4 - Emitir as ordens de serviços/ NAF à Fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preços.

9 - CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A extinção da ata de registro de preços que se originar do presente edital poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 E 138 da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

c) Pela sua inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, com a aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação pertinente;

d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração;

e) Em caso de extinção comprovada a inexistência de culpa do Fornecedor será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

g) A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos III e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

h) A Administração terá a opção de extinguir a ata de registro de preços, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

i) A extinção mencionada no item “H” ocorrerá apenas na próxima data de aniversário da ata de registro de preços e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Conforme previsão no art. 155 e seus incisos da Lei 14.133/2021, o licitante e/ou contratado serão responsabilizados administrativamente pelas infrações, sem prejuízo das sanções elencadas na norma:

10.2 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata ou em retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme art. 90 c/c art. 156, §3º da Lei 14.133/2021.

10.3 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas, o Fornecedor fica sujeita às seguintes sanções elencadas no art. 156 da Lei 14.133/2021, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma:

10.3.1 – Advertência

10.3.1.1 - Por inexecução parcial da ata de registro de preços, fica o mesmo sujeito a advertência, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

10.3.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Departamento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2 - Multa

10.3.2.1 - Por atraso na execução do objeto, fica o licitante sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da ata de registro de preços a ser calculado desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.3.2.2 - Transcorridos os 30 (trinta) dias do prazo de inexecução da ata de registro de preços, será considerado rescindido o mesmo, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação;

10. – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Órgão Gerenciador ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

10.6. Nenhuma responsabilidade recairá sobre o Órgão Gerenciador por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

10.7 - **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração, conforme art. 156, §4º, da lei 14.133/2021.

10.8. - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsão art. 156, §5º, da lei 14.133/2021.

10.9 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - O Fornecedor não poderá ceder ou transferir a presente ata de registro de preços.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 1.875/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Caso o Contratante identifique que a Contratada esteja envolvida em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução de qualquer natureza, deverá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.2. Nos casos em que ficar evidenciado que qualquer empregado da Contratada tenha envolvido em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução durante a execução do contrato, esse empregado deverá ser afastado e substituído, sem prejuízo de responsabilização da Contratada.

13.3. Para os propósitos desta Sub-cláusula:

13.3.1. “prática de corrupção” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, seja direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira inadequada as opções de uma outra parte;

13.3.2. “prática ou fraude” é qualquer ato ou omissão, incluindo representação errônea, que de forma proposital ou descuidada, engane ou tente enganar uma parte, com vistas a obter benefício financeiro ou outros benefícios, ou a evitar uma obrigação;

13.3.3. “prática de conluio” é um arranjo entre duas ou mais partes, destinado a alcançar um objetivo impróprio, incluindo influenciar de forma inadequada as ações de uma outra parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.3.4. “prática de coação” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, dificultar ou perturbar, seja direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte, com o intuito de influenciar de modo impróprio as ações de uma parte.

13.3.5. “prática de obstrução” significa: Propositadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas que sejam materiais para uma investigação, ou dar falso testemunho a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de práticas de corrupção, fraude, coação ou conluio, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, para evitar que ela revele o seu conhecimento sobre questões que sejam relevantes à investigação, ou que avance com a investigação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata de registro de preços, em duas vias de igual teor e forma para que se produza os efeitos jurídicos necessários.

Felixlândia/MG, ____ de _____ de 2026.

Município de Felixlândia
Órgão Gerenciador

Representante Legal do Fornecedor
Fornecedor

